



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera o § 9º do art. 30 da Lei Complementar nº 15/1998, Código de Posturas do Município e suas alterações.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 9º do art. 30º da Lei Complementar nº 15, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

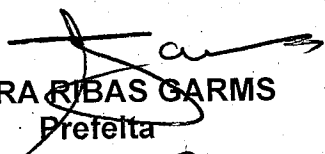
"Art. 30.

§ 9º *Em situações de excepcional interesse público, emergência ou calamidade pública, o prazo estipulado no § 2º deste artigo poderá ser reduzido, mediante critério e decreto do Poder Executivo.*

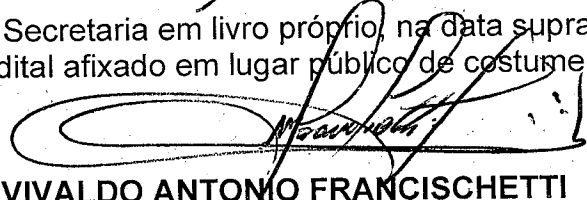
....." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de março de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0489/2019 Data: 06/02/2019

Projeto de Lei: () PL (X) PLC- () PEMLOM nº 006/2019

Protocolo Câmara: 26.695/2019 Data: 08/02/2019

Autógrafo: 013/2019 Data de Aprovação: 07/03/2019

Publicação: *a semana* Data: *09 / 03 / 2019* Edição: *3959*

Visto do servidor responsável: *E*